

EMENDA N° – CCJ

(à PEC nº 6, de 2019)

Emenda Supressiva

Suprimam-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019, na forma do texto aprovado pela Câmara pelos Deputados:

- I - o § 3º e 3º-A do art. 239 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º;
- II - o § 3º-A do art. 239 da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º;
- III – a expressão “*e o acesso ao abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal*” constante no art. 27.

JUSTIFICATIVA

A Constituição em vigor assegura o pagamento do abono salarial do PIS no valor de um salário mínimo para empregados que recebem até dois salários mínimos mensais.

O texto da PEC mantém o recebimento de um salário mínimo, mas altera o critério para o seu recebimento, propondo o valor de R\$ 1.364,43.

Assim, a presente emenda supressiva retira do texto da PEC aprovada pela Câmara dos Deputados os dois dispositivos que delimitam o corte de renda para recebimento do abono salarial de 02 salários-mínimos (atuais R\$ 1.996,00) para R\$ 1.364,43.

De modo semelhante, também propomos a retirada da referência ao artigo 239 da Constituição Federal no artigo 27 da PEC 6/2019, como adequação redacional às supressões supracitadas.

Caso a PEC 6/2019 seja aprovada sem tais supressões, 12,7 milhões de trabalhadores e trabalhadoras que recebem o abono do PIS serão prejudicados, em evidente afronta ao direito social do trabalho, que é direito fundamental e, portanto, cláusula pétreia de nossa Constituição.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER

(MDB – SC)

SF/19631.93020-64